
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 12.023/2021.....



DECRETO 12.023/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.023/21 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO 11.611/21 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência e estado de calamidade pública no município em decorrência a pandemia de COVID – 19, reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é essencial para população, especialmente aqueles que trabalham e buscam renda para suas famílias, portanto não pode ter interrupção;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado a limitação de passageiros no transporte coletivo municipal a partir de 08 de março de 2021, no percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos assentos dos veículos, sendo expressamente proibido o transporte de passageiros em pé, o uso de máscara é obrigatório.

Art. 2º - O transporte de veículos pelas balsas que operam no Rio Buranhém fica limitado a 70% (setenta por cento) por viagem.

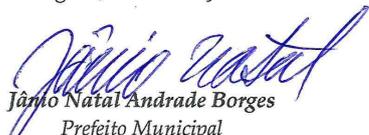
Art. 3º - No transporte complementar fica limitado ao máximo de 03 (três) passageiros por veículo, o uso de máscara é obrigatório.

Art. 4º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12